



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 048/2025)

(Edital nº 003/2025)

Torna-se público que o(a) **Câmara de Vereadores de Campo Formoso/BA**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As inscrições acontecerão a partir da publicação do Edital, no horário compreendido entre as 08h00min e às 13h00min, na sede da Câmara de Vereadores de Campo Formoso, com endereço à Loteamento Parque Santa Luzia, n 22, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, ou pelo e-mail licitacao-@camaracampoformoso.ba.gov.br. Este Edital de credenciamento estará aberto para inscrições pela vigência de 12 (doze) meses.

1.3. Os inscritos de acordo ordem de inscrição que apresentarem a documentação exigida em edital será divulgado através de publicação no diário oficial.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, de forma presencial ou por meio eletrônico (e-mail, licitacao-@camaracampoformoso.ba.gov.br protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaracampoformoso.ba.gov.br>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* licitacao-camaracampoformoso.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. Comprovação que a Rádio pode atuar no Município de Campo Formoso – BA, mediante consulta na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

10.1.2. A rádio deve ter abrangência em todo o Município de Campo Formoso - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaracampoformoso.ba.gov.br>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição – 2025

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Campo Formoso - Bahia, 26 de maio de 2025

Murilo Albuquerque Nascimento
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este termo de referência tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO.**

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

2.1. Poderão participar Emissoras de Rádio AM ou FM, devidamente licenciadas, com abrangência no Município de Campo Formoso/BA, com exceção daquelas entidades detentoras de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998.

2.2. As emissoras interessadas poderão solicitar o credenciamento durante a vigência do edital, ficando os recursos divididos entre os interessados.

2.3. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pelo Município de Campo Formoso/BA e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referente contratação visa credenciar emissoras de radiodifusão AM ou/e FM, para a transmissão e divulgação de atos oficiais e institucionais de interesse público, produzido pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso/BA. Disseminar informações através de rádio considera-se mais conveniente, econômico e de rápido acesso pela população.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso/BA deve manter o interesse público como prioridade, para prestar serviços de qualidade com eficácia, ainda mais no momento que se apresenta uma pandemia global, onde necessitamos constantemente levar informações e anúncios aos cidadãos.

Por estes motivos, as entidades citadas podem solicitar anúncios, haja vista a necessidade de manter informada a população.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO:

4.1. O valor dos referidos serviços ocorrerá conforme as solicitações apresentadas e autorizadas por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso/BA a ser pago às emissoras credenciadas, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada,

4.2. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada.

4.3. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica a Câmara Municipal de Vereadores desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

4.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste credenciamento, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR MÁXIMO
1	04 PROGRAMAS MENSAL DE 60 MINUTOS DAS 17:00 ÀS 18: 00 H TODA QUARTA-FEIRA PARA	MÊS	12	R\$1.525,00	R\$ 1.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

	RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS				
2	150 INSERÇÕES AO MÊS DE 40 SEGUNDOS	MÊS	12	R\$ 19,00	R\$ 12,00
3	12 PROGRAMETES AO MÊS DE 07 MINUTOS QUE SERÃO VEICULADOS AS SEGUNDAS, QUINTAS E SÁBADOS	MÊS	12	R\$151,94	R\$ 95,83
4	05 COBERTURAS DAS SESSÕES E FLASH AO VIVO DOS PRINCIPAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA	MÊS	12	R\$ 273,33	R\$ 200,00

Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados por 3 emissoras AM e FM da Região.

4.6. A entidade reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.2. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso para a execução do contrato;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. Considerando que está sendo realizado apenas o credenciamento das emissoras interessadas e enquadrados nas regras do edital, o valor mensal é meramente uma estimativa para melhor administração dos recursos, conforme a solicitação dos serviços a serem prestados. A Câmara Municipal de Vereadores não se obriga a utilizar toda a quantidade estipulada, bem como também se responsabiliza em realizar os pagamentos que ultrapassem a estimativa.

7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1. A empresa deverá prestar serviços de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores, em horário a ser definido na requisição de serviços.

7.2. Os serviços serão executados pelo período de 12 meses, artigo 105, da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 8.3. O critério do órgão adquirente poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 8.5. A dotação será indicada na respectiva Nota de Empenho.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, se, pré que se repetir o motivo.
- 9.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 9.5. A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da(s) faturas(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Câmara.
- 9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Câmara, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento dos correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 11.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela parte da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

11.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Pescaria Brava reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se os contratados a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

11.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização dos serviços ou do documento fiscal.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. Após a homologação final pela autoridade competente do credenciamento da emissora interessada, será formalizado o Termo de Credenciamento, que terá validade de acordo com a vigência deste credenciamento.

12.2. A duração do contrato, ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2. A fiscalização será exercida pelo Sr. Antônio Marcos da Silva Antunes, matrícula nº 58, para exercer a citada função, conforme Portaria nº 103/2025 e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelos profissionais citados, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

13.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

13.8. Deverá também, os responsáveis técnicos, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

SOLON BISPO DO NASCIMENTO
RESPOSANVEL PELA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO.

A contratação de serviços de publicidade institucional por meio de **RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA)** cumpra sua obrigação de informar a população sobre atos administrativos, campanhas educativas e ações de interesse coletivo. A utilização desse meio de comunicação permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública.

A opção por **RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA)** se justifica pela ampla cobertura e pelo alcance que esse veículo oferece, especialmente em áreas mais afastadas do município. Com a veiculação por rádio, a Câmara consegue atingir toda a população, garantindo que as informações cheguem a todos os cidadãos, independentemente de sua localização.

Além disso, a contratação desses serviços facilita a comunicação de medidas de relevância pública, como ações em saúde, educação, segurança e outros temas de interesse geral. Esse processo contribui diretamente para o fortalecimento da transparência e da participação cidadã, ao assegurar o acesso imediato e contínuo à informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas da Câmara referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 **Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

3.1.2 **Autorização de funcionamento expedida pela ANATEL**, comprovando que a RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR MÁXIMO
1	04 PROGRAMAS MENSAL DE 60 MINUTOS DAS 17:00 ÀS 18: 00 H TODA QUARTA-FEIRA PARA RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	MÊS	12	R\$1.525,00	R\$ 1.450,00
2	150 INSERÇÕES AO MÊS DE 40 SEGUNDOS	MÊS	12	R\$ 19,00	R\$ 12,00
3	12 PROGRAMETES AO MÊS DE 07 MINUTOS QUE SERÃO VEICULADOS AS SEGUNDAS, QUINTAS E SÁBADOS	MÊS	12	R\$151,94	R\$ 95,83
4	05 COBERTURAS DAS SESSÕES E FLASH AO VIVO DOS PRINCIPAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA CÂMARA	MÊS	12	R\$ 273,33	R\$ 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Rádio AM e FM Local:** Maior alcance e cobertura no município, especialmente em áreas afastadas. Custo varia conforme o horário e número de minutos. Alta viabilidade;
- **Rádio Web:** Custo mais baixo, mas com alcance limitado, especialmente em áreas sem internet. Menor viabilidade para garantir cobertura total;
- **Mídias Sociais e Digitais:** Permite segmentação precisa, com custo inicial baixo, mas com alcance limitado e dependente de acesso à internet. Viabilidade moderada.

Após análise das alternativas, a opção de veiculação em **RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA)** se apresenta como a mais adequada para garantir ampla cobertura, acessibilidade e eficácia na divulgação das informações da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Formoso. A escolha se baseia na necessidade de atingir toda a população, incluindo aqueles em áreas mais distantes, e garantir que a comunicação seja ampla e eficaz.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A presente contratação tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO. O foco é viabilizar a veiculação de conteúdos em rádio, garantindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

ampla cobertura e efetiva divulgação de informações no município, a fim de atender às demandas das diversas secretarias municipais.

O processo administrativo auxiliar será feito mediante **CREDENCIAMENTO**, conforme disposto no termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que estabelece normas para o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

Para o requisito da contratação o credenciado deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e econômico-financeira e, em especial, que comprove sua qualificação técnica.

O objeto da divulgação contratada será distribuído de maneira equitativa e imparcial entre as emissoras de rádio pré-qualificadas, uma vez que se trata de uma contratação paralela e não excludente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A presente contratação é passível de parcelamento, pois os serviços relacionados à publicidade institucional serão distribuídos de maneira equitativa e imparcial entre as emissoras de rádio pré-qualificadas, conforme os critérios do credenciamento. Trata-se de uma contratação paralela e não excludente, nos termos do Art. 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as empresas habilitadas atendam ao objeto de forma simultânea e padronizada, sem fragmentação

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a presente contratação, a Câmara de Vereadores de Campo Formoso pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir ampla cobertura e efetiva divulgação de informações institucionais, utilizando rádio como meio de comunicação.
- Assegurar que as mensagens institucionais alcancem toda ou grande parcela a população do município de forma eficiente, transparente e acessível.
- Promover a integração entre a administração municipal e os munícipes por meio de campanhas informativas de utilidade pública.
- Estimular o engajamento da comunidade com os serviços e programas oferecidos pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

A solução proporcionará eficiência e flexibilidade na utilização dos recursos públicos, com redução de custos e conformidade legal, atendendo às necessidades logísticas de forma econômica e segura.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de serviços de publicidade institucional para a veiculação de conteúdos em RÁDIO DIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) na Câmara de Vereadores de Campo Formoso/BA é plenamente viável. O município dispõe de recursos financeiros previstos no orçamento, garantindo que a contratação será realizada sem comprometer outras despesas essenciais. A medida atende às demandas das diversas secretarias municipais, assegurando ampla cobertura e divulgação eficiente das informações institucionais. Além disso, contribui para a transparência na comunicação pública, promovendo o engajamento da população e o cumprimento dos princípios da administração pública, como publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO.

FICHA DE INSCRIÇÃO - 2025

Nome completo	
Apelido	Idade
Documento: RG/CPF/CNH	Contato
Endereço	Cidade
Atividade/Ramo:	
Filiado a Cooperativa ou Associação:	
Possui Empresa () sim () não CNPJ:	
Micro Empreendedor Individual – MEI () sim () não CNPJ:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

ANEXO III- TERMO CONTRATO
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	Nº 001/2025
Processo Administrativo	Nº 048/2025

TERMO DE ADESÃO Nº _____ /2025 DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.233.077.0001-53, com sede Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000, neste ato representado por seu Gestor, portador do RG sob o nº xxxxxxxx SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual sob nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor....., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 048/2025 E Edital nº 003/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS, DE INTERESSE PÚBLICO** de acordo com os preços, especificações e valores estabelecidos no edital.

§ 1º Havendo um número de pessoas pessoa jurídica credenciadas maior que a demanda, será realizado uma rotatividade ou estabelecer cotas entre eles, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital. Cada prestador terá um valor estimado para contratação que será de R\$.....(por extenso) mensal, perfazendo um valor global de R\$.....(por extenso).

§ 1º O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

§ 2º Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato para prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO	2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICO	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por grupos devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no futuro Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000

CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325

Campo Formoso – Bahia

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- c) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- e) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- f) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- h) A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

f) Será facultada à A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Econômico e do Turismo em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Loteamento Parque Santa Luzia, n 22 – CEP 44790-000
CNPJ 13.233.077.0001-53 – Telefone (74) 3645 1325
Campo Formoso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 2025.

Contratante

Contratada